



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

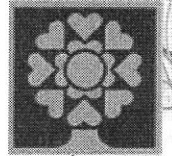
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

CABRÁLIA  
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

## LEI N.º 019/2023

**“ESTABELECE O PISO SALARIAL DE AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE  
ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 16/05/2023, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 o vencimento dos ACS e ACE ficará vinculado ao salário mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores.

Art. 3º O adicional de insalubridade previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 ficará condicionado ao laudo técnico para aferição riscos inerentes às funções desempenhadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando para o exercício de 2023, o Poder Executivo



9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para reforço das dotações orçamentárias caso necessário.

Art. 5º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizado o provável excesso de arrecadação proveniente de repasse do SUS União.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2023.

Cabralia Paulista, em 22 de Maio de 2023

Odemil Ortiz de Camargo

**Prefeito**

